

**Dúvida:****Esclarecimento 03**

Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação:

Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) apresentando-a de forma resumida, informando a marca e o modelo do produto, não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances juntamente com a proposta reajustada e minuciosamente detalhada, Está correto nosso entendimento ?

**Resposta:**

O Edital dispõe em seu ITEM 7. DA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA/FOLDER/PROSPECTO e "7.1.As licitantes deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação a(s) ficha(s) técnica(s)/folder(es)/prospecto(s) correspondente aos Lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 caso seja cotado na proposta, com fins de identificar as características técnicas do objeto ofertado, devendo ser observado as exigências pertinentes contidas no Instrumento Convocatório". Assim, os interessados deverão anexar tais documentos antes do certame e conforme prescrito no Edital em questão. Isso, em homenagem ao Princípio da Economia Processual, a fim de ser evitado que o processo seja postergado. Ou seja, se tais documentos pudessem ser anexados posteriormente, seriam a CADA chamada para negociação, e deveria ser aberto prazo para CADA anexo de documentações, fato que retardaria sobremodo o certame Licitatório.